

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PL 7.200/2006**  
**(Do Sr. Ivan Valente)**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se um novo artigo na seção IV do financiamento das Instituições Federais do Ensino Superior ao Projeto de Lei nº 7.200/2006, renumerando-se os demais:

*“Art. 44. O Poder Executivo deve disponibilizar, mensalmente, para as Universidades, informações relativas ao montante da receita resultante de impostos.*

*§ 1º O montante calculado como devido a cada Instituição, deve ser alocado sob a forma de Orçamento Global, sendo os correspondentes recursos financeiros repassados em duodécimos mensais, no primeiro dia útil de cada mês.*

*§ 2º Os excedentes financeiros de cada exercício devem ser automaticamente incorporados ao exercício seguinte, não podendo influir na fixação do montante do orçamento global anual distribuído pelo Poder Executivo.*

*§ 3º Os repasses financeiros mensais a cada Universidade devem assegurar, no mínimo, recursos para suas despesas de pessoal, investimento e custeio básico”.*

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é garantir maior transparência e controle na execução do orçamento da União em educação superior. A emenda em questão foi extraída do projeto “Universidade Cidadã para os Trabalhadores”, da Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras – Fasubra.

Sala de Sessões, em                   de junho de 2006

Dep. Ivan Valente – PSOL/SP

D2FF99EA08